



**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



À

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**

**At.: DR. DELMON NOBRE DE SOUZA**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.  
EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE DOS PROCEDIMENTOS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO (OFÍCIO Nº HMSVP 17/2023).**

Senhor Procurador,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicito que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o faça, a análise DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO EM DESTAQUE, emitindo assim o respectivo parecer acerca dos documentos do processo em comento, em específico a minuta do edital em anexo.

Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

Coração de Jesus, 28 de março de 2023.

**CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES**  
Pregoeiro

Cláudio de Jesus Martins Magalhães  
Pregoeiro - HMSVP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



**Expediente:** Processo n.º 57/2023 – Pregão Presencial Para Registro de Preço de n.º(10.520/02)10/2023.

**Assunto:** Parecer / exame prévio do edital de licitação e minuta do Pregão Presencial Para Registro de Preço para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

**Data:** 28 de março de 2023.

## PARECER JURÍDICO

A presente análise jurídica da minuta do edital convocatório Pregão Presencial Para Registro de Preço n.º 57/2023- Pregão Presencial (10.520/02)10/2023, tipo menor preço por item, para fim de cumprir com os ditames do artigo 38 da Lei 8666/93, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES(ITENS FRUSTADOS) DE PROCESSO LICITATÓRIOS ANTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E DEMAIS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO ( OFÍCIO 17/2023 FARMÁCIA).**”

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal n. 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Ainda prevê a ampla competição na previsão de que a participação no certame será aberta a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.


As prerrogativas legais para as EPP e ME foram devidamente previstas.

Constata-se a observância na minuta editalícia dos requisitos indispensáveis para realização do certame conforme impõe o artigo 40 da Lei 8666/93. As disposições contidas na minuta da ARP também se encontram em conformidade com a norma advinda do artigo 55 da Lei 8666/93.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e minuta da ARP trazidos à colação para análise, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Este é parecer o qual submeto.SMJ.

Coração de Jesus– MG, 28 de março de 2023.

  
**DELMON NOBRE DE SOUZA**  
OAB/MG 181.569  
Procurador Jurídico do Município